



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### LEI Nº 4.985 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Dia do DeMolay na Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do DeMolay”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 1 de dezembro de 2021.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.553 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, que dispõe que o Prefeito poderá delegar suas atribuições de natureza administrativa mediante decreto,

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Cultura para praticar todos os atos necessários à efetivação dos contratos em caráter temporário, autorizados pela Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021, firmados para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e das Unidades subordinadas e vinculadas a esta.

**Art. 2º.** Para o exercício da competência delegada no art. 1º, fica o Secretário Municipal de Cultura autorizado a:

I – assinar toda a documentação pertinente aos contratos firmados para atendimento das necessidades de pessoal para a área de responsabilidade da SEMCULT;

II – realizar todo o processo de recebimento e conferência de documentos dos candidatos, preenchimento das fichas cadastrais, declarações de acumulação, bem como a análise de acumulação de cargos e funções, dentre outras conferências necessárias ao fiel cumprimento do previsto na legislação vigente;

III – publicar os extratos de todos os contratos firmados, dos resultados obtidos durante o processo de seleção, contratação, rescisão, bem como das extinções previstas na Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021;

IV – promover os levantamentos necessários à formalização do desligamento das contratações temporárias, proporcionalmente às vagas preenchidas mediante concursos públicos;

V – acompanhar e respeitar os prazos de vigência das contratações assinadas em conformidade com o(s) Edital(is) publicado(s), bem como das contratações que se encontram em curso, observando-se o estabelecido na Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021;

VI – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia - SEMAT, OS contratos devidamente assinados, juntamente com toda a documentação dos contratados, conferidos e aprovados, para a implantação no Sistema de Recursos Humanos, e ainda, os documentos pertinentes aos desligamentos, ressalvados os casos em não conformidade com a legislação vigente, os quais serão devolvidos à SEMCULT, para as devidas correções;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro as cópias de documentos exigidas pela Deliberação 286/2018, bem como quaisquer documentos requisitados por aquela Colenda Corte de Contas;

VIII – atender as solicitações da Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCOGER, para a elaboração de resposta a Órgãos de Controle Externo;

IX – atender as solicitações da Consultoria Geral do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município - PGM, para a elaboração de defesa do município ou resposta, em casos de demandas judiciais;

X – representar o Município em todos os assuntos relacionados às contratações temporárias de responsabilidade da SEMCULT.

**Art. 3º.** Os profissionais contratados em caráter temporário, autorizados pela Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021, firmados junto à Secretaria Municipal de Cultura, somente entrarão em efetivo exercício após liberação da Superintendência de Recursos Humanos da SEMAT relativo ao inciso VI do art. 2º deste.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 549 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de **AGNES TAVARES CENDON DOS SANTOS**, na portaria 493/21, publicada no D.O.E., de 19/10/21.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 550 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Nomear **GRAZIELA SURGEK DE ALMEIDA** no cargo comissionado de Coordenador de Farmácia da Atenção Básica, Símbolo CD, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar desta publicação.